

PROJETO DE LEI Nº 83/2004

MENSAGEM Nº: 47/2004

RECEBIDA EM: 30 de julho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 83/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 2 de agosto de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de setembro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1079/2004

Lei nº 2383, de 26 de outubro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3401 do dia 6 e 7 de novembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3401 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 6 E 7 DE NOVEMBRO DE 2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.383**

Data: 26 de outubro de 2004. **Súmula:** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º.** Fica incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Anexo da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, o "Imóvel Municipal - Parque Municipal Planalto", com área de 314.878,80m² (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como ZIS1 (Zona Industrial e Serviços 1). **Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 83/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º Fica incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Anexo da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, o “**Imóvel Municipal – Parque Municipal Planalto**”, com área de 314.878,80m² (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como **ZIS1 (Zona Industrial e Serviços 1)**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Com a alteração será incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco (lei nº 975, de 2 de novembro de 1990), o imóvel Municipal – parque municipal Planalto, com área de 314.878,80m².

Legalmente a matéria encontra respaldo e deve seguir sua tramitação.

Diante disso, após análise esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 18 de outubro de 2004.

Antonio Urbano da Silva – PL
Relator

Clevis Gresele – PP

Enio Ruaro – PP

Leonir José Favim – PMDB

Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2004

Pretende o Executivo Municipal, através da aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Com a pretendida alteração ficará incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Anexo da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, o "Imóvel Municipal – Parque Municipal Planalto", com área de 314.878,80m², constante da Matrícula nº 33.891, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como ZIS1, ou seja, Zona Industrial e Serviços 1.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 47/2004, datada de 7 de julho de 2004, a qual enviou a esta Casa de Leis, referido projeto, com a inclusão dessa área na ZIS1, será dada continuidade ao uso industrial existente ao longo da BR-158, e também para o novo parque industrial que está se instalando. Neste mister se faz necessária a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano, para incluir referida área.

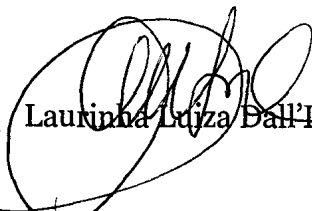
Conforme justifica também o Engenheiro Civil Rubens Juglair, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, através do ofício nº 58/2004-SMEOSP, datado de 8 de setembro de 2004, o qual responde o ofício nº 886/2004, enviado por esta Casa de Leis, o mesmo certifica que é de parecer favorável a alteração da lei 975/90, lei de zoneamento, passando a ser considerado referido imóvel como pertencente a ZIS1 (Zona Industrial e Serviço Um).

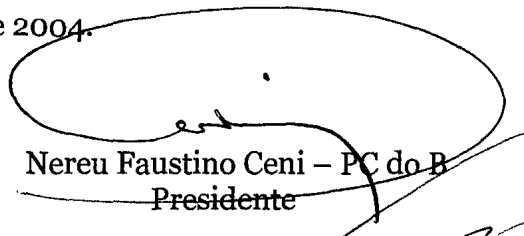
Diante disso, pelas manifestações favoráveis, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, concluímos que a matéria tem mérito e deve seguir sua regimental tramitação.

Portanto, esta comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

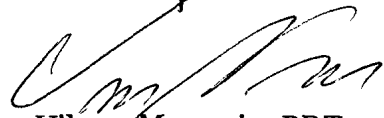
Pato Branco, 18 de outubro de 2004.


Laurinda Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2004

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

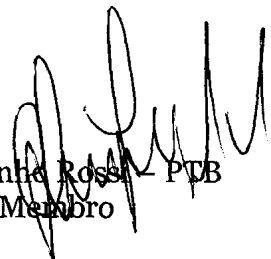
Trata-se de uma medida que irá incorporar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Anexo da lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, o Imóvel Municipal – parque Municipal Planalto, com área de 314.878,80m², matriculada sob nº 33.891, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como ZIS1 (Zona Industrial e Serviços 1).

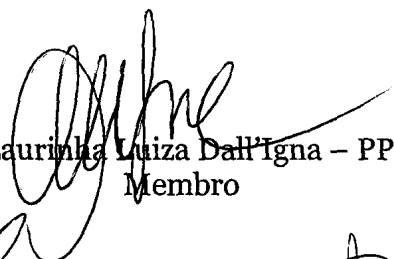
A matéria encontra respaldo de ordem legal e técnica, conforme observamos no ofício nº 58/2004-SMEOSP, datado de 8 de setembro de 2004, onde o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Rubens Juglair, emite parecer favorável a alteração da lei proposta.

Diante disso, esta comissão, após análise, opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

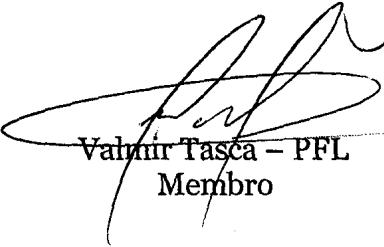
É o parecer, SMJ.

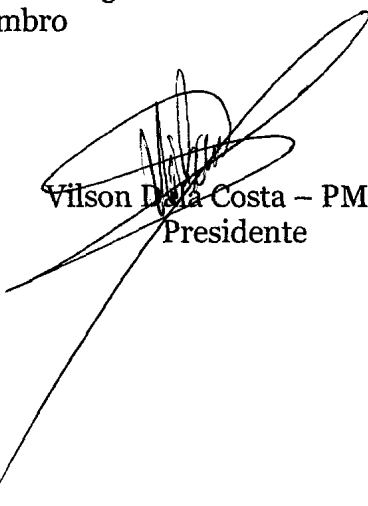
Pato Branco, 18 de outubro de 2004.


Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Relator

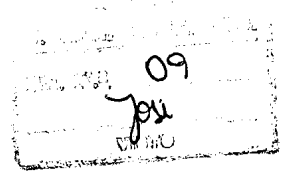

Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilson Delfino Costa – PMDB
Presidente

R O T O C O L O 08 Set 2004 16:16 002639 1/1

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná



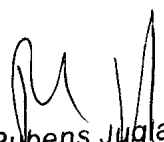
Of.058 /2004- S.M.E.O.S.P.

Pato Branco, 08 de setembro de 2004.

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, em resposta ao Ofício 886/2004 certifica que somos de parecer favorável a alteração da Lei 975/90 de zoneamento no “Imóvel Parque Industrial Planalto” conforme Matrícula 33.891 passando a ser considerado ZIS1 (zona Industrial e serviços um).

Atenciosamente



Rubens Juglar,
ENGº CIVIL - CREA-18670-D
Secr Mun. de Eng Obras
e Serviços Públicos

Ilustríssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor **Rubens Juglair**, Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento – **CMZ**, solicitando emitir parecer técnico sobre o **projeto de lei nº 83/2004**, de 30 de julho de 2004, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 47/2004, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, conforme cópia anexa.

A alteração recai sobre o imóvel municipal – Parque Municipal Planalto, com área de 314.878,80m², constante da matrícula nº 33.891, a qual passa a pertencer a ZIS₁ (Zona Industrial Serviços 1), e faz-se necessário à emissão do parecer do Conselho para que a matéria possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 2004.

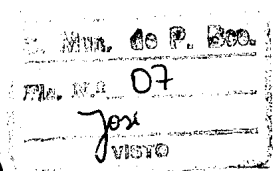
Pastor Antonio Urbano da Silva

Vereador – PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083/2004

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para incorporar ao Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, o imóvel Municipal – Parque Municipal Planalto, , com área de 314.878,80 m², constante da matrícula nº 33.891, do Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como ZIS1 (Zona Industrial e Serviços 1).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a inclusão da referida área na Zona Industrial e Serviços 1 – ZIS1, será possível dar continuidade ao uso industrial existente ao longo da BR-158 e também para o novo parque industrial que está sendo instalado.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS1 aquela com predominância de usos não habitacionais, com porte variável, definidas ao longo de vias cuja natureza seja compatível com o tráfego gerado por tais usos, sendo a Zona Industrial e de Serviços 1 (ZIS1) menos restritiva.

Sobre o assunto em questão, a nossa Carta Magna, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06
Josi

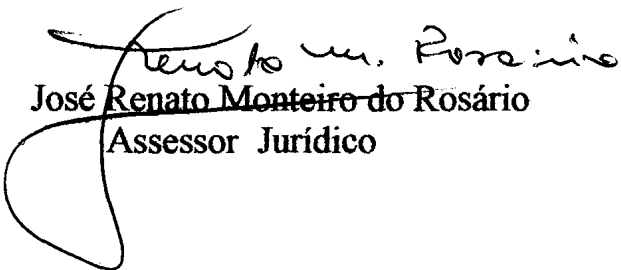
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

A análise técnica da referida proposta deverá ater-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de inclusão da referida área na Zona Industrial e de Serviços 1, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 17 de agosto de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO05
Jov**MENSAGEM Nº 047/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da cidade, no que diz respeito ao Mapa de Zoneamento.

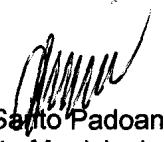
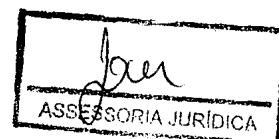
O referido projeto propõe que o "Imóvel Municipal – Parque Municipal Planalto", com área de 314.878,80m² (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passe a pertencer a **ZIS1 (Zona Industrial Serviços 1)**.

Com a inclusão dessa área na ZIS1, daremos continuidade ao uso industrial existente ao longo da BR-158, e também para o novo parque industrial que está se instalando.

Segue em anexo a Matrícula e o Mapa – Planta de Implantação.

Certos da aprovação do projeto, e com a certeza de que, com ações conjuntas conseguiremos alavancar o setor industrial, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 07 de julho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

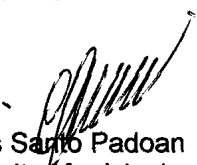
G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Jexi
VISTO

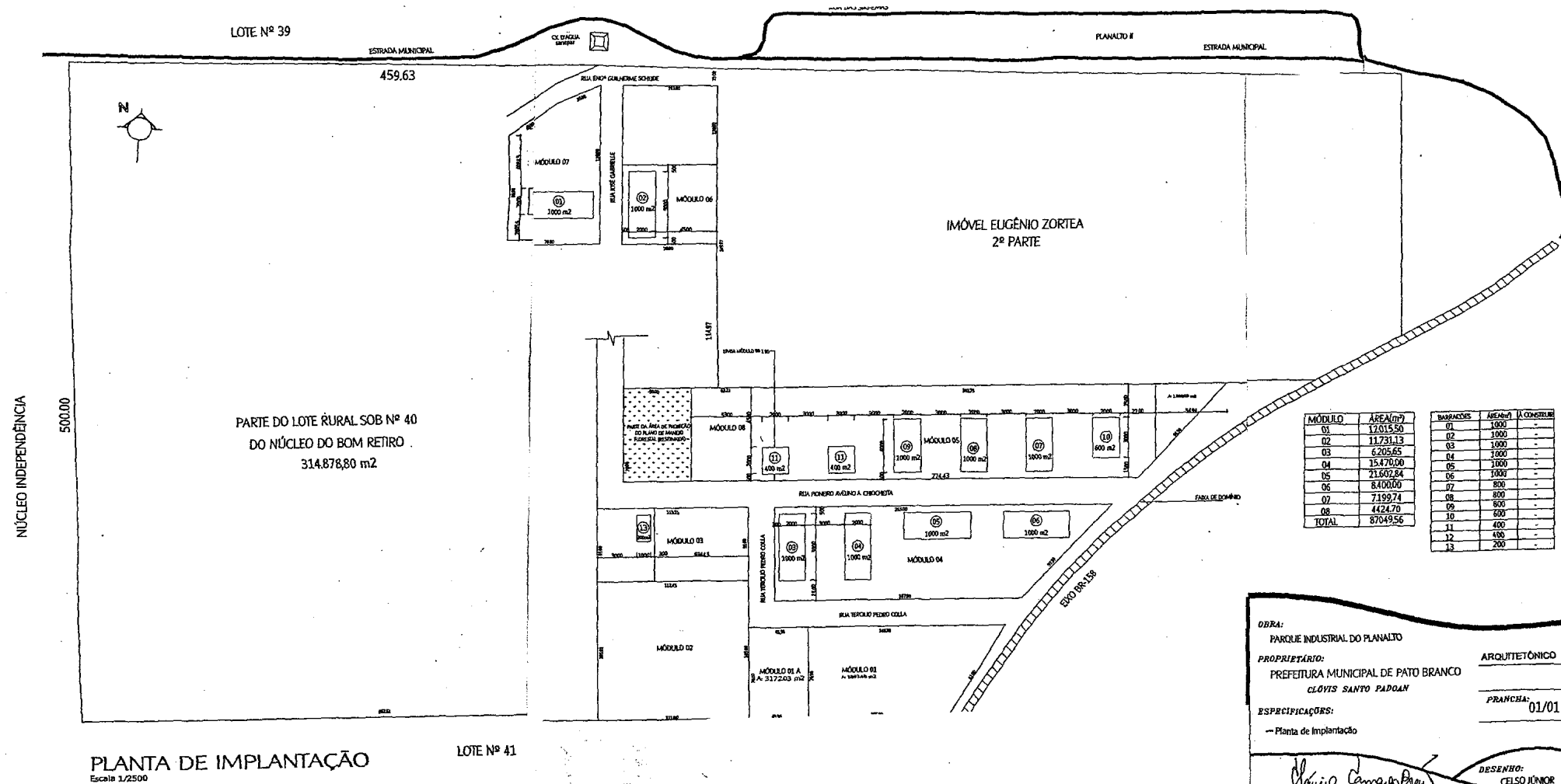
PROJETO DE LEI Nº 83/2004

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade.

Art. 1º. Fica incorporado ao **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Anexo da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, o "**Imóvel Municipal – Parque Municipal Planalto**", com área de 314.878,80m² (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passando a ser considerado como **ZIS1 (Zona Industrial e Serviços 1)**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

33.891/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33.891

Rosângela Ribas Quadri

04 de julho de 2001.

Rosângela Ribas Quadri

IMÓVEL RURAL— "IMÓVEL MUNICIPAL—PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m2 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL:** por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE:** por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE:** por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bem firme e valioso. Avercação feita na matrícula sob nºAV.1-19.593 do livro nº

SEQUE

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob n.º 1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Quaderi.

AV.2/33.891- Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós n.º 800, nesta cidade inscrito no CPF sob n.º 126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis n.ºs. 4.771/65 (Código Florestal) e n.º 7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob n.º AV.2-18.593 do livro n.º 02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Quaderi.

AV.3/33.891- Prot. n.º 109.447- 30/07/2002- Conforme Ofício/Incra/SR n.º 786/02 do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ-DIVISÃO TÉCNICA, datado de 26.07.02, o qual informa que o imóvel cadastrado com o Código sob n.º 722 120 017 868-0, com a área de 31,4ha, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, o mesmo já foi cancelado no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR e que conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 22.07.02 e conforme Lei n.º 2078 de 28.09.01, referido imóvel constante da matrícula sob n.º 33.891 passa a pertencer ao quadro urbano desta cidade. Ref. Mat. R.1-33.891 retro. Dou fé. C.60 VRC=R\$ 4,50.

Al Soares



77.733.731/2001-01

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 35304-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia
reproduz fiel da matr. n.º 33.891
do Livro 02 de 11 de 2002

Al Soares
OFICIAL

CUSTAS

RS 6,13
Al Soares